



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1216

AUXÍLIO TÉCNICO DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0830/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0830/1996 DE 13/11/96

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

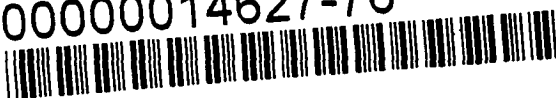
Denomina de Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão com início na Av. Teotônio Vilela, KM 31,5, Casa Grande; AR OS e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.702/98 de 27-08-98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:52:58

00000014627-76



REGINA APARECIDA
Chefe de Gabinete

228

Feixa n.º 1 e proc. n.º 830 de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 1996
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PE. JUS, MATERIA, E
ENCARGOS GERAIS E FINANC.
FI. SA. CH. B. ORÇAMENTO

[Assinatura]
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-PI-
01-0830/1996

Denomina de Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão com início na Av. Teotônio Vilela, km 31,5, Casa Grande, AR/CS.

Art. 1º - Fica denominada Rua Fernando da Cruz Alves o logradouro público, conhecido como Caminho da Servidão, sendo seu ponto inicial na Av. Teotônio Vilela, km 31,5, Casa Grande - AR/CS.

Capitão de Polícia

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1996.

[Assinatura]
Edivaldo ESTIMA
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO
13 NOV 1996
-DT. 10-

BLOCO 1931

CÂMARAS	SÃO PAULO
SEGUE	rubri
cado(s)	SOB
n.º 5	22 11 96

Folha n.º	2	de pro.
n.º	830	do 1896

JUSTIFICATIVA

FERNANDO DA CRUZ ALVES, nasceu em 30 de maio de 1921, na região da Capela do Socorro, São Paulo.

Agricultor, granjeiro na faixa de cinturão verde de Parelheiros, foi comerciante e feirante no bairro Casa Grande onde morou durante quarenta anos.

Incansável lutador pela melhoria de seu bairro, conseguiu levar energia elétrica na década de 50, participou ativamente na instalação da primeira escola da região, hoje Colégio Paulino Nunes Esposo. Socorria os moradores da região, fazendo de seu carro por inúmeras vezes de ambulância, para os casos de emergência, levando-os até a Santa Casa de Misericórdia, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, os moradores locais requerem prestar esta justa homenagem.

CL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

29.º SUBDISTRITO DE SANTO AMARO

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO: AVENIDA MARIO LOPES LEÃO N.º 259, 263 e 269 - FONE: 246-3187

ÓBITO

LIVRO C-24.-

N.º 21.601.-

FLS. 128vº.-

Oswaldo Sousa Machado, Escrivão do Registro Civil do Subdistrito de Santo Amaro, CERTIFICA que em 05 de Novembro de 1.982.- no livro e fls., supra, foi promovido o assento de FERNANDO DA CRUZ ALVES.- falecido aos 29 de Outubro de 1982.- às 4:15.- horas, neste subdistrito, no Hospital Santa Martha.- do sexo masculino.-, de cor branca.-, profissão aposentado.- natural de sta Capital.- domiciliado em na Estrada de Parelheiros, km, 31, nº-418, nesta Capital.- e residente em idem.- com 61 anos.- de idade, estado civil casado.-, filho dos finados: ANTONIO DA CRUZ ALVES.- profissão.-, natural de Portugal.- e residente em.- e de Dona MARIANA ALVES.- profissão.-, natural de Portugal.- e residente em.- Foi declarante Roberto da Cruz Alves.-, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Adolfo Sebastião Bossa.- que deu como causa da morte infarto do miocárdio.- e o sepultamento vai ser feito no cemitério de Santo Amaro, local.- Observações: O falecido era casado com VITALINA NUNES ALVES, de cujo consórcio deixa os seguintes filhos: JAIR, ROMEU e MARLENE, com 36, 34 e 32 - anos de idade. Faleceu "ab-intestato". Deixou bens.-

O referido é verdade e dou fé.

Certidão Cr\$ 450,00

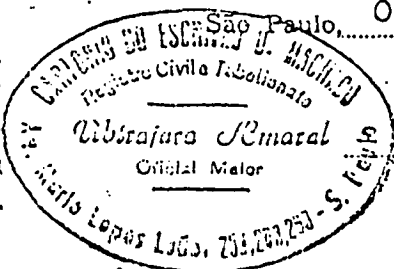
Taxa Cr\$ 00,00

Total Cr\$ 450,00

Selos PG. 257/82

guia n.º

RC/10 - 50 bls, 100x1 - 05/02 - KG

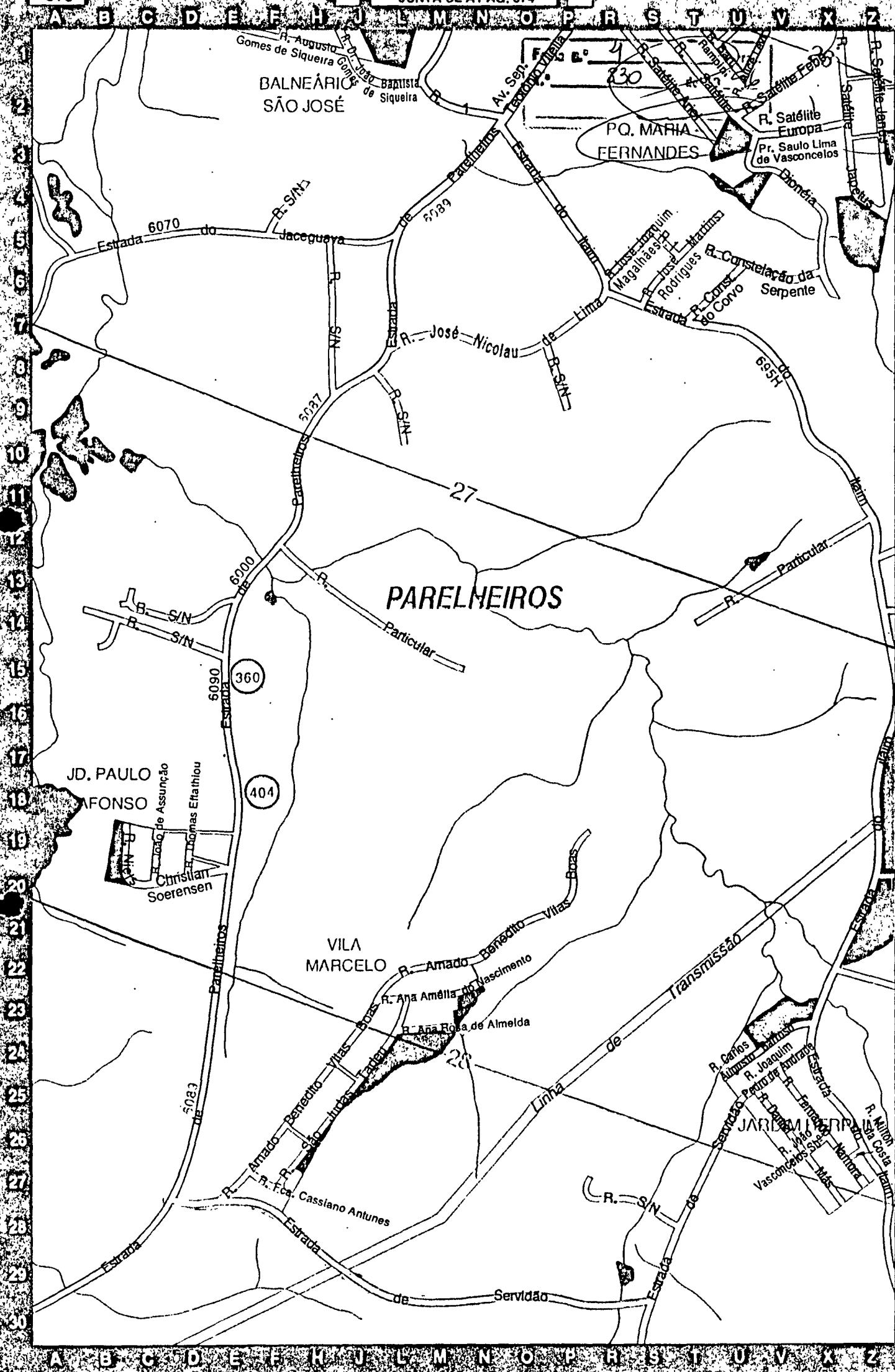


05 de Novembro de 1982.-

O ESCRIVÃO

[Assinatura manuscrita]

jmsa.-
70.886.-





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

5

do processo n° 830 de 1996 21 / 11 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 21.11.96

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

21 / 11 / 96

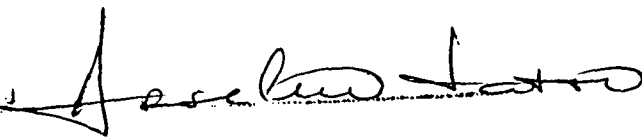
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.



em 21 de Novembro de 1996
Sessão da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha n.º 06

Em 03 de 12 de 96

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha	06
N.º	830
O funcionário	W

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 830/96, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA FERNANDO DA CRUZ ALVES) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 830/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, de fls. 4, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 03/12/96

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

03/12/96

Presidente

A LEG. 3
Em. 04/12/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

04/12/96. 12:30h.

Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

04.12.96

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

04.12.96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção II

SE GUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 07209
Em 11/12/96

M. L. Berti



Folha nº, 07	do proc.
n.º 830	de 1996
M.L.B.	

Câmara Municipal de São Paulo

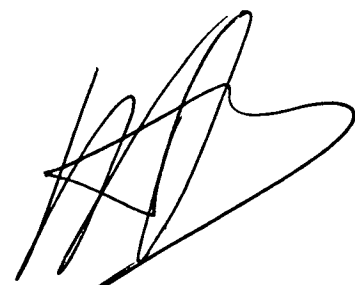
São Paulo, 06 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1016/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 830/96 de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que denomina de Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão com início na Av. Teotônio Vilela, Km 31,5, Casa Grande, AR/CS - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 830/96 de fls. 01, da fls. 04 com a localização e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 08	do proc.
n.º 830	de 1996

São Paulo, 06 de dezembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 1016/96 , de 06.12.96 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 830/96 , de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 830/96 de fls. 01, da fls. 04 com a localização e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 06.

RECEBI EM:
08/12/1996
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 830 de 19 96 11, 12, 96 (a) *M. L. B. B.*

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 11 / 12 / 96

MARGARETE LUNES DASILVA
MARGARETE LUNES DASILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/12/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/04/97

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	02/04/97
O Func.º	

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico da Direção I

SEGUE m juntado S nesta data, 04 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 10 a 13

Em

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de fevereiro de 1997

Ofício A. J. L. n.º

004/97

15 - DOCREC
15-0008/1997

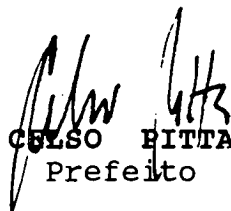
Senhor Presidente

04.02.97
17:00

Folha n.º	10	de proc.
n.º PL	130	do 19.º

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 05 / 02 / 97

ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
Secretaria III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/02/97 às 1500 hs.

AO DT.94.
06/02/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária



Folha n.º	11	de pros.
n.º	PL 830	do 18/96

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 830/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1016/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 004/97.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º	121	do prog.
n.º	71 830	do 19 96

folha de informacao n. -09-

do... *pra* n. 59.003.174965 em 20/12/96. (a)...

MDC
MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Adm. Geral 1
CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .830/96 MEMO ATL : 2.999/96 EDIVALDO ESTIMA

A) DADOS SOBRE O LITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : NAO

CODLOG : 36.024-4

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : ES SERVIDAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA FERNANDO DA CRUZ ALVES

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

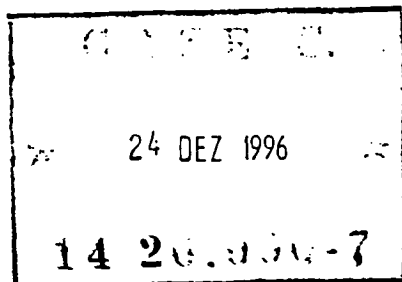
SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

NAO TEMOS DADOS QUANTO A OFICIALIZACAO, TRATA-SE DE LOGRADOURO EM ZONA RURAL, DENOMINA-LO SIGNIFICA RECONHECER SEU CARATER PUBLICO COM AS IMPLICACOES DECORRENTE DO ATO.

20/12/96

A
ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do prog.
n.º	24.830	do 19.96

Folha de informação nº - 11 -

Processo nº 59-003.174-96*85 em 30/12/96 (a).....

TEREZINHA MACCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SERV-3

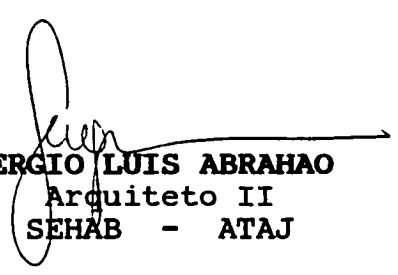
INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Do Projeto de Lei nº 830/96.

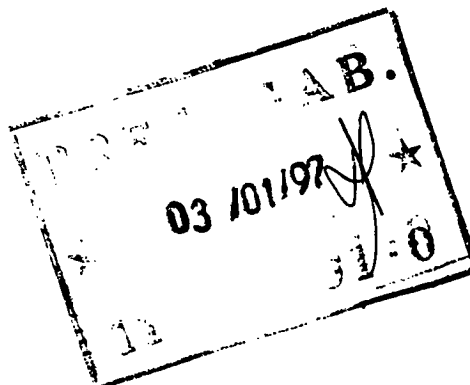
SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Chefe de
Assessoria, devolvemos o presente com as informações
prestadas por CASE 4 em fls 9.

31 / dezembro / 96


SERGIO LUIS ABRAHAO
Arquiteto II
SEHAB - ATAJ

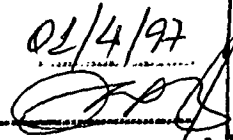
SLA/scp..



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

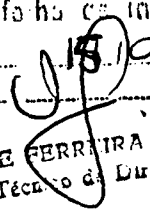
JUNTADA DE Documentos

Arquivado novamente em 02/4/97

cl 13 fls. O func. 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica II

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 15 e folha de informação
sob n.º 14 15/04/97


VIVIANE FERRIRA PO
Assistente Técnico da Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.0830 de 19 96 15 04 97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13..07.24/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

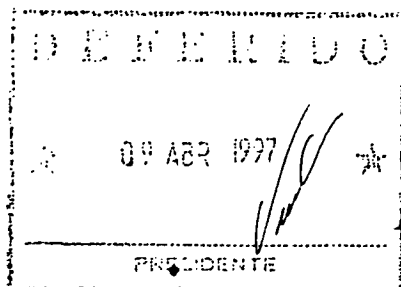
REGINA APARECIDA FARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 16 de proc.
n.º 01.0839 de 1996
Assistente Técnico de Direção 1

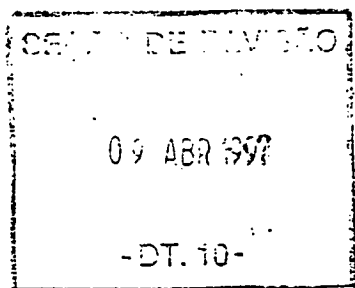


13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~Pet 513/94~~, PL ~~Pet 514/94~~, PL ~~Pet 515/94~~, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~DET 369/95~~, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~Pet 228/96~~, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em



HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

A Com. de Const. e Justiça

15/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.04.97 às 15:15 hs.

DONIZETI AL PONTES
Assist Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 04 de 19. 97

Presidente

D160
BRUNO
JEDER



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, especificamente ao Departamento Patrimonial, pedido de informação, reiterando pedido feito anteriormente, com relação ao projeto de lei nº 0830/96, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, para saber o que segue.

De acordo com informação de fls. 12, o logradouro conhecido como Caminho da Servidão, com início na Av. Teotônio Vilela, km 31,5, Casa Grande, está corretamente caracterizado e identificado, não tem denominação, não é oficial e situa-se em zona rural.

Tais dados, no entanto, não impedem seja o mesmo denominado. O que é necessário saber é se o bem é público, razão pela qual reitero pedido de informação tão-somente, para saber se a via descrita na propositura, é pública ou particular?

Esclareço que tal informação é necessária ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 830/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, de fls. 04, contendo a localização da via, de fls 12 e deste pedido

Sala da Comissão de Justiça, 03/06/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

08,96,97
M. A. S.
Presidente

A LEG. 3
Em. 06/06/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

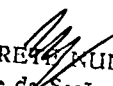
06/06/97

15:30 02

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações
referentes ao presente Projeto de Lei.

09/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

09/06/97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

segue 5 juntado 5
documento 5
rubricado 5 sob folha 5 n.º 17219
Em 16/06/97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc
N.º	730	de 19 96
O funcionário	16	

São Paulo, 09 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0339/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que denomina Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão com início na Av. Teotônio Vilela, Km 31,5, Casa Grande, AR-CS, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 1016/96, de 06 de dezembro de 1996, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 830/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
N.º 830 de 1996
funcionário K

São Paulo, 09 de junho de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 339/97 , de
09/06/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 830/96 , de autoria do Vereador Edivaldo
Estima.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 830/96 e do despacho da comissão so-
licitante.

RECEBI EM:

11/6/97

Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AIL



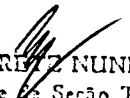
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 F

do processo nº 830 de 19 96 16/06/97 (a) KRG

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/06/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Telefone

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18/06/97 às hs.

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 a 26

Em 24.7.97

(a) M



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

21 de JULHO

de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

133/97

15 - DOCREC

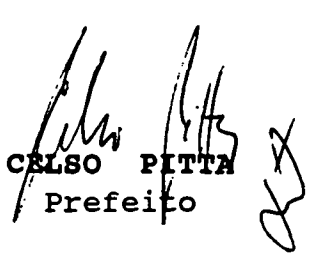
15-0142/1997

Folha N.º	20	do proc.
N.º	830	de 19 96
O funcionário	M	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3
22/07/98

19:00h

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23/07/98

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/7/98 às 13:00h.



Folha N.º	21	do proc.
N.º	830	de 1996
O funcionário	M	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 830/96, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/1016/97, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 138 /97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 22 do proc.
8.3016 19 96
O funcionário M

Folha de informação nº 21

do PROC. nº 1996-C.138.695-5 em 24/06/97 (a)

Regina M. Martins Mesquita
Eng. 1 - R. F. 585.423
Patr. 802

PATR 402

Sr. Chefe.

Solicito a gentileza de verificar a existência de croquis para o local assinalado em anexo à fl. 04. Conforme informações do CASO trata-se de Zona Rural. Solicito, ainda, enviar o presente para PATR 401, para informar favor observar a urgência solicitada às fls 20 e 20 v2.

23-06-97

Regina M. Martins Mesquita
Eng. 1 - R. F. 585.423
Patr. 802

PATR.-402
24/06/97
21.45.020-0

PATR. 4012

Sra. Encarregada

Dos nossos assentamentos não consta croqui para local aqui tratado (MOC 21D - A7, Zona Rural).

26/06/97

JOÃO MOURA DA SILVA
REG. 634033 - Patr. 402
CHEFE DA SEÇÃO

PATR-401
26/06/97
21-45.010-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 22

do processo n.º 59-003.174-96*85 em 26 de 06 de 1997 (a) MP

PATR 42
Sr. Eng. Chefe

Folha No 23 do proc.
N.º 830 de 1996
O funcionário: M

Em nossos assentamentos, nada localizamos para o local objeto do presente. (Setor 266)
Quadro 990

26/06/97

MP
Data: 26/06/97
Ass: Sr. Eng. Chefe
Reg. 331271 - Patr. 4012
enc.

PATR. - 52
26 /06 /97
21.45.200-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 24 do proc
830 de 1996
O funcionário M

Folha de informação nº 23

d o PROC nº 1996-0.138.695-5

em 27/06/97 (a)

PATR 4 - Sua Direção de Divisão
De ordem do Sr. Engº Chefe.

Regina M. Martins Mesquita
Eng. I - R. F. 685.423
Patr. 962

INTERESSADO: SEM

ASSUNTO: Informação sobre "Estrada de
Securidade"

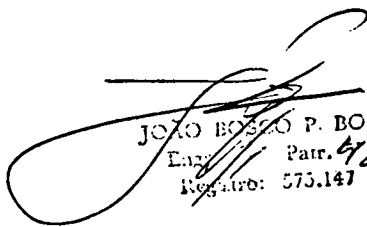
LOCAL: Assinhalado em anexo à fl. 04.

Em atenção à solicitação de fl. 2109,
PATR 402 informa à fl. 21 não constar
croquis para o local.

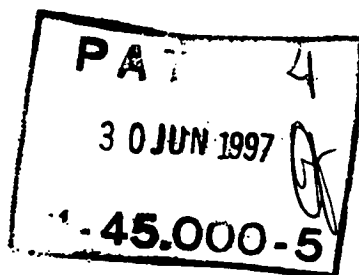
PATR 401 informa à fl. 22 não
haver localização para a área objeto do
presente.

Devido à urgência do presente, deixa-
mos de proceder à visita do local.

27.06.97.


JOÃO BOSCO P. BOM
Eng. Patr. 42
Registro: 573.147


Regina M. Martins Mesquita
Eng. I - R. F. 685.423
Patr. 962





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

a:\winword.cp41739.doc

Folha N.º 25 do proc.
830 de 19 96
O funcionário M

24

Folha de informação n.º

o Processo 1996-0.138.695-5

01 07 97

em

(a)

Liquor

Patr. G
Assistência

MONTEIRO MAGALHÃES
Enc. Subst.º - Patr. 4
Reg. 632.987

Em atenção ao solicitado em fl. 20Vº, informamos que conforme as cotas de Patr. 402 de fl. 21, de Patr. 401 de fl. 22 e relatório de Patr. 42 de fl. 23, nada foi constatado para a Estrada de Servidão assinalada em amarelo na planta de fl. 04.

01/07/97

Celso Roberto Colleti
Diretor de Divisão Subst.
Patr. 4

CRC/imm

PATR.

01/07/97

21-

Recebido
14,30 h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 26 do proc
830 de 5396
O funcionário M

Folha de informação nº 25

d o Proc. nº 1996 - 0.138.695 - 5 em 01 / 7 / 97 (a)

Jesus José Conde
Auxiliar de Gabinete - PATR.
646.075

Informação nº 3349/97 - Patr. G

GABAR1.DOC.PG

RAS.701

INTERESSADO : SGM / ATL

ASSUNTO : PL 830/96

SGM / ATL - Sr^a Assessora

Através do presente, a Câmara Municipal de São Paulo solicitou subsídios para analisar o Projeto de Lei 830/96 (fls. 3), tendo a Comissão de Constituição e Justiça formulado a indagação de fls. 18, visando saber o domínio da "Estrada de Servidão" que se quer denominar.

Ocorre que, apesar das pesquisas feitas, nada se encontrou nos assentamentos de PATR, revelando se referida estrada é pública ou particular (fls. 23/24).

Para aprofundar os estudos, este Departamento necessitaria de tempo razoável, incompatível com o prazo de devolução estabelecido a fls. 20 que, aliás, não pôde ser rigorosamente observado, em razão do grande volume de processos a cargo de PATR. 4.

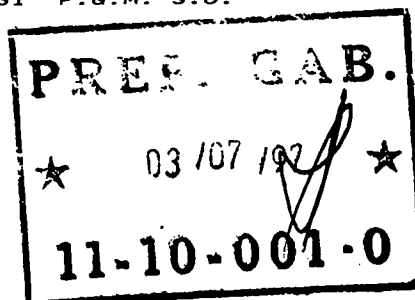
São Paulo, 1^o de julho de 1.997.

INGRID RAGDAJ

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP nº 24331 P.G.M. S.J.

CMM/CSMV





Folha n.º 27 do proc.
N.º 830 de 19 96
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, especificamente ao Departamento Patrimonial, pedido de informações, reiterando pedido feito anteriormente com relação ao projeto de lei nº 0830/96, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, para saber o que segue.

De acordo com informação de fls. 12, o logradouro conhecido como Caminho da Servidão, com início na Av. Teotônio Vilela, Km 31,5, Casa Grande, está corretamente caracterizado e identificado, não tem denominação, não é oficial e situa-se em área rural.

Tais dados, no entanto, não impedem seja o mesmo denominado. O que é necessário saber é se o bem é público, razão pela qual reitero pedido de informação tão-somente para saber se a via descrita na propositura é pública ou particular?

Observo, por fim, que conforme informação já prestada não consta croquis para o local aqui tratado, sendo necessária a realização de vistoria.

Esclareço que tal informação é necessária ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0830/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, de fls. 04, de fls. 12, de fls. 22/26, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 05/08/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Presidente

DEFIRO

11/08/97
[Signature]
Presidente

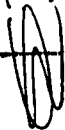
A LEG-3

Em 11/08/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

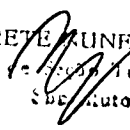
11 / 08 / 97


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações referentes ao presente Projeto de Lei.

11, 08, 1997


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Gabinete Técnica III
Substituto

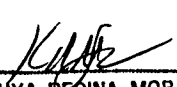
Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

13, 08, 1997

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, desta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ n.º 28a 30
Em 18/08/97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 28 do proc
N.º 830 de 1996
O funcionário Ser

Câmara Municipal de São Paulo

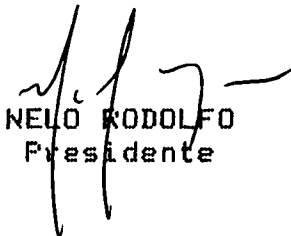
São Paulo, 13 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0469/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que denomina Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão com início na Av. Teotônio Vilela, Km 31,5, Casa Grande, AR-CS, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 339/97, de 09 de junho do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 830/96, de planta de fls. 04, de fls. 12 e 22 a 26 e do despacho da comissão solicitante de fls. 27.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 29 do proc.
DE SÃO PAULO 036
O funcionário fer

São Paulo, 13 de agosto de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **469**, de
13/08/97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **830/96**, de autoria do **Ver. Edivaldo Es**
tima.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 830/96, de planta de fls. 04,**
de fls. 12 e 22 a 26 e do despacho da Comissão de Cons
tituição e Justiça de fls. 27.

RECEBI EM:
18 108 197
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 830 de 19 96 18 08 97 (a) KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 17/08/98

MARGARET LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Arquivo de Contas de
Administração e Justiça
Em 19/8/97 às 12h03.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

31 a 35

Em

26.08.97

(a)

M



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	31	do proc.
N.º	830	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de AGOSTO de 1997.

Ofício A. J. L. n.º

151/97

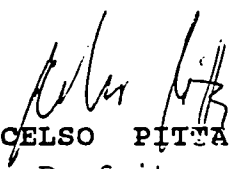
15 - DOCREC
15-0165/1997

13 08 97
17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

14/08 1997

14:20 X

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 14/08/97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/97 às 12:00 h.



Folha n.º	32	do proc.
N.º	830	de 19 96
O funcionário	M	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 830/96, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/LEG.3/1016/96 e Nº 18/LEG.
3/0339/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 151/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Folha n.º	33	do proc.
N.º	830	de 1996
Assinatura		

do proc.

1996-0.138.695-5

fls. 37

Patr.1

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Assinatura
Dep. Patrimonial
Fls. 37

Veio o presente a Patr. para, em caráter de urgência, manifestarmo-nos a respeito do caráter dominial da Estrada de Servidão, assinalada às fls. 04, que se pretende denominar por lei.

Nada se encontrou nos nossos assentamentos que nos permita afirmar de pronto tratar-se a estrada de pública ou particular.

E, a estrada em pauta, situa-se em zona rural, de forma que não se viabiliza qualquer consulta a RI.

A bem da verdade, quer-nos parecer que antes de uma assertiva, imprescindível seria ouvir-se Parsolo/Resolo e também a Regional competente de forma a nos informar se consta plano de arruamento em curso ou em vias de regularização para o local.

Como também uma possível/provável oficialização serviria para uma melhor caracterização do seu caráter público, temos que ao menos um dos itens objeto do § 5º do art. 4º do Decreto nº 27.568/88, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 34.049/94, deveria ser atendido. (vide cópia às 33/6).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Folha n.º 34 do proc.
930 de 1996.
O funcionário M

do proc.

1996-0.138.695-5

F15.38

Assinatura
Eng. Agrônomo - Pat. L

*Nesta linha, quer-nos parecer que ao menos a indigitada
via teria de estar comprovadamente servindo de acesso à gleba que possua registro
junto à Circunscrição Imobiliária competente para que se lhe possa considerar oficial,
e assim, reconhecida como logradouro público.*

É o que nos parece, s.m.j.

São Paulo, 30 de Julho de 1997.

MLRC/mamz
0138695

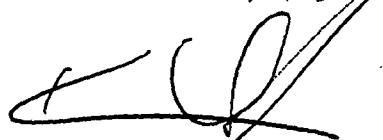
Anteja Romeiro Carneiro

Jr

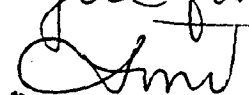
Ref. b
Dr. Pinheiro

Em termos de projeto
integrado de fls. 37, solicito-
mos a criação de Posto de
Habitação e Desenvolvi-
mento Urbano.

PAZ - 20
30/07/97
21-08-1997-8

30. VII. 97.


Evonildo Cardil Junior
Chefe de Departamento FOM. I
RFB, 19.000.000 - OAB. 12330-SP

Segue fls. 39

Carmen S. M. Valtos
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 600.753.400
31. 7. 97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc.
N.º 830 de 19 96
funcionário me

Folha de informação n.º 39

d. o. Proc. n.º 1996 - 0.138.695 - 5 em 31 / 7 / 97 (a)

Carmona S. H. Valtin
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 500.753.4/00

Informação n.º 3963/97 - Patr. G

6ARARJ97.DNC.PG

RAS. 7.30

INTERESSADO : SGM / ATL

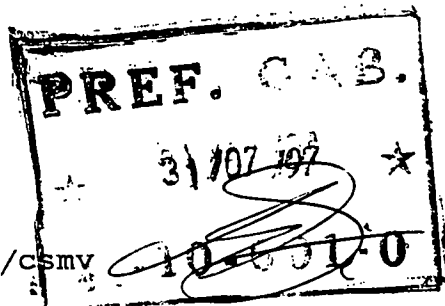
ASSUNTO : PL 830/96

S G M / A T L - Srª Assessora

Em atenção à solicitação de fls. 32, seguem os esclarecimentos de fls. 37/38vº, no sentido de que os elementos até agora obtidos ainda não permitem definir o domínio do local em estudo, sendo necessário prosseguir na instrução, que exigirá tempo razoavelmente longo.

Ressalvamos, contudo, que a assertiva de fls. 37 "in fine"/38 foge à competência de PATR, que não tem condições de afirmar da aplicação dos editos citados ao caso em pauta, até porque a "Estrada de Servidão" está em zona rural, sendo certo, por outro lado, que, se o caminho vier a ser considerado particular, a oficialização, além de indevida, poderá acarretar problemas à Prefeitura.

São Paulo, 31 de julho de 1.997.



CMM/CSMV

INGRID RAGDAJ

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SR n.º 24331 P.G.M. S.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Junçado nesta 3ª de unidade para informação documento, rubricado sob

folha n.º 36/ 16/09/97 a) *M*



Folha No 36 da proc
No 830 de 13 96
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, pedido de informações, reiterando pedido feito anteriormente com relação ao projeto de lei nº 0830/96, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, para saber o que segue.

De acordo com informação de fls. 12, o logradouro conhecido como Caminho da Servidão, com início na Av. Teotônio Vilela, Km 31,5, Casa Grande, está corretamente caracterizado e identificado, não tem denominação, não é oficial e situa-se em área rural.

Tais dados, no entanto, não impedem seja o mesmo denominado. O que é necessário saber é se o bem é público, razão pela qual reitero pedido de informação tão-somente para saber se a via descrita na propositura é pública ou particular?

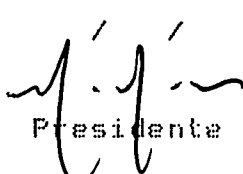
Observo, por fim, que conforme informação já prestada não consta croquis para o local aqui tratado, sendo necessária a realização de vistoria.

Esclareço que tal informação é necessária ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0830/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 04, de fls. 12, de fls. 22/26, de fls. 35 bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 16/09/97


WADIH MUTRAN
Presidente

DEFIRO


Presidente

A LEG. 3

Em.

18/09/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09/97

17:00



Sra. Kathya,

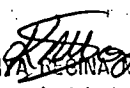
Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

18/09/97

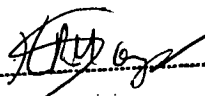
MARGARETE DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.SA.

18/9/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nessa data
documento papel de informação
rubricado 372
Em 26/09/97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 37 do proc.
Nº. 830 de 076
funcionário 12

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0655/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que denomina Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão com início na Av. Teotônio Vilela, KM 31,5, Casa Grande, AR/CS, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg. 3 nº 469/97, de 13 de agosto do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL. 830/96 de fls. 01, do croqui de fls. 04, das fls. 12, 22/26, 35 e do despacho da comissão solicitante de fls. 36.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº 38	da série
Nº 820	de 19 96
O funcionário	IL

São Paulo, 22 de setembro de 19 97.

MEMORANDO

Recebi ofício Leg.3 nº 655/97, de
22.09.97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Edivaldo
Estima.

Anexo: Cópias xerográficas do PL 830/96 de fls. 01, do croqui
de fls. 04, das fls. 12, 22/26, 35 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 36.

RECEBI EM:

23/ 09 /97

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.70



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 430 de 19 96 26, 09, 97 (a)

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 26/09/97

[Signature]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/09/97 às 16:00hs.

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 40 e 43

Em 26 . 09 . 97

(a)..... m



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No. 40 do proc.
No 8310 de 19 97
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

São Paulo, 19 de setembro de 1997

176 797

15 - DDCREC
15-0202/1997

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/09/97
15:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTAPITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3
19/09/97
18:45 h for

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 19/09/97

M/
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/97 às 14h hs.



Folha N.º	41	do proc.
N.º	830	de 19 96
Assinatura	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 830/96, REFERENTES AOS OFÍCIOS Nº 18/Leg.3/1016/96
E Nº 18/Leg.3/0339/97, REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO A.T.L. Nº 176/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No. 42 do proc.
No. 830 de 1996
Supl. 1996

Folha de informação nº

56

do proc. nº 1996-0.138.695-5 em 21 / 08 / 97

VILMA CRISTINA DE FREITAS
Aux. Téc. Administrativo
PARSOLO

PARSOLO-G

INF. nº 145/97

Sr. Diretor

Trata o presente de pedido de denominação para o caminho de servidão assinalado à folha 04, com início na Estrada de Parelheiros.

A via em questão localiza-se em zona rural e não pertence a loteamento aprovado ou regularizado.

Contudo existe um pequeno trecho inicial (assinalado em vermelho a folha 04) que dá acesso ao loteamento "Vila Marcelo" (AU 16-5072), regularizado e inscrito na 11ª C.R.I., conforme documentos de CASE à folha retro, que se enquadra no item c do art. 10º do Decreto 34.049/94, podendo portanto ser considerado oficial.

Porém, PATR esclarece às folhas 37 a 39 que não possui elementos que permitam afirmar se a estrada é pública ou particular e acrescenta ainda que, caso venha a ser considerada particular, a oficialização além de indevida, poderá acarretar problemas para a Prefeitura.

Posto isto, somos de opinião que a via em questão não deverá ser liberada para oficialização.

SP.21.08.97

FABIO PEDRO BAER

Diretor de Divisão Técnica

PARSOLO-4

FPB/vcf.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 43 do proc.
No 830 de 1996
funcionário M

Folha de informação nº -57

d processo nº 1996-0.138.695-5 em 21 / 08 / 97
(59-003.174.96*85)

(a) Idedo
IOLANDA NOTTE
Chefe de Seção II
PARSOLO G

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

PREF.G/ATL

Sra Assessora

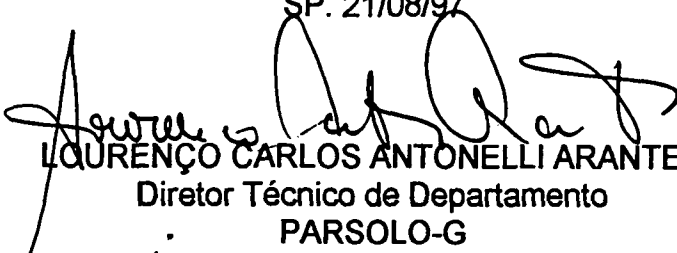
DARCY ROSA CORTESE JULIÃO

INF. nº 532/PG/97

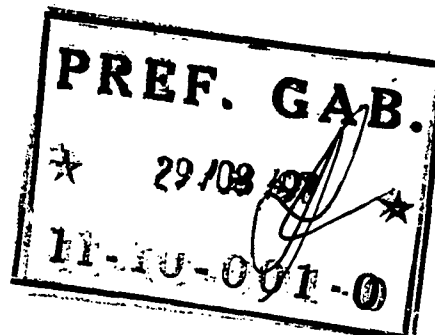
Em atenção ao solicitado, encaminhamos o presente com as informações prestadas por PARSOLO-4 (Folha 56) que endossamos.

Esclarecemos ainda que a via em questão, não foi objeto de loteamento aprovado ou regularizado, e se encontra em zona rural do município e em zona de proteção aos mananciais.

SP. 21/08/97


LOURENÇO CARLOS ANTONELLI ARANTES
Diretor Técnico de Departamento
PARSOLO-G

LCAA/lsm.



SEEQUE FLS: 44

Em 21/11/97
M



PUBLIQUE-SE EM

18/11/97

 Folha No 114 do proc
 No 830 de 1996
 O funcionário M.

Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR
 16-1388/1997

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0830/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa denominar Rua Fernando da Cruz Alves o logradouro público, conhecido como Caminho da Servidão, com ponto inicial na Avenida Teotônio Vilela, Km 31,5, Casa Grande - AR/SC.

A fim de se manifestar sobre ao projeto, esta Comissão solicitou o envio, ao Executivo, de um pedido de informação sobre o logradouro, sendo informado que:

- a) o logradouro não é oficial;
- b) situa-se em zona rural;
- c) apesar dos vários levantamentos feitos pelos órgãos competentes, não foi possível descobrir se a estrada é pública ou particular.

Não obstante a nobreza da homenagem a presente propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que segundo as informações prestadas pelo Executivo Municipal, nada foi encontrado em seus assentamentos que permita afirmar de pronto tratar-se a estrada de pública ou particular.

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que desde de seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Com a ressalta supra, e diante de todo o exposto, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97

 Jureto
 RELATOR

 17 - RELCOM
 17-0705/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 21/11 1997
 pagina 51 coluna 1
 alterado M

A A.T. M
SEM EFEITO
 11/11/97
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

CANCELAMENTO DA PUBL. ACIMA.

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 14/04 1998
 pagina 13 coluna 03
 Conferido M

SEQUE FUS: 45 a 53#

Em 21/11/97
 M



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No 45 do proc.
No 830 de 1997
O funcionário

São Paulo, 20 de novembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

226/97

15 - DDCREC
15-0256/1997

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 20/11/97
13:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

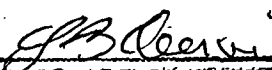
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

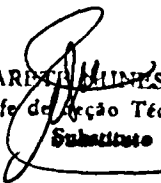
Em 20/11/97


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. 3
A. T. M.

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 21/11/97

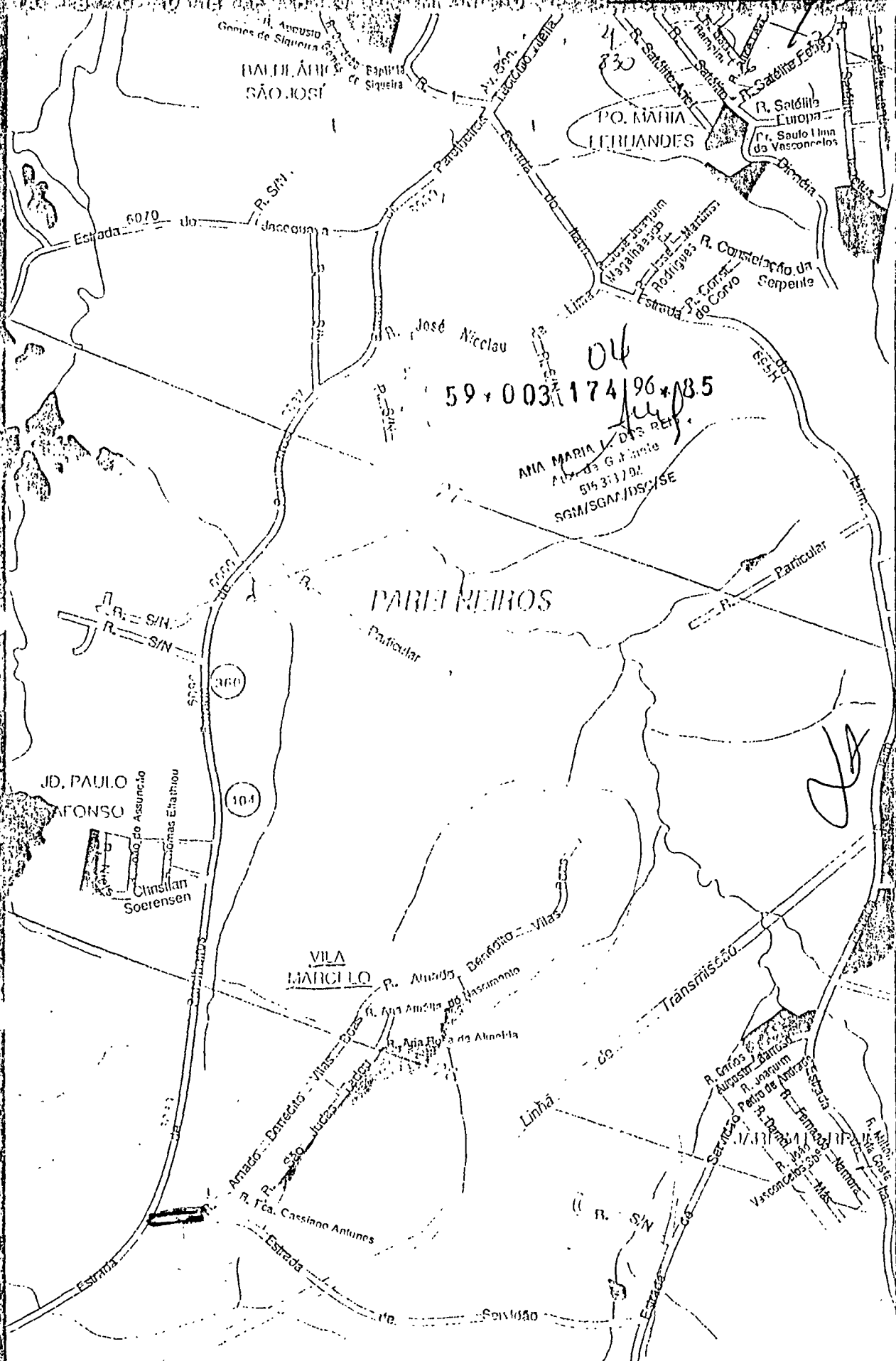

MARGARET NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha N.º	46	de proc.
N.º	830	de 19 96
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 830/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0655/97, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 226/97.



CHACARA Nº 15 - PAULOINO - EVA

CHACARA Nº S-DE FATIMA

Folha n.º - 08 - do proc.
n.º 57.003.194 - 9485
MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Adm. Geral

Folha N.º 48
N.º 830
do proc.
de 1986
do funcionário

SÍTIO NORIO KATAYAMA

PA-DE RETORNO C
VE A
VE B
DERESEN

999

990

990

21

22

20

20

20

23

990

VILA MARCELO

990

19

SETOR 273

990

990

990

324.500

325.000

P. Parte.

N. 146/7.

S. _____

"J/R".*



199610.138.695-1

WILMA CRISTINA DE FREITAS
Aux. Téc. Administrativa
CARTÓRIO

AV/16/5072/82

Maria da Glória Coltrim Barbosa, Oficial do 11.º Cartório do Registro de Imóveis do termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil etc.

Certifica,

a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles, no de número Oito-P, de Registro Especial, à página número duzentos e setenta e quatro, verificou constar inscrito sob o número de ordem QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS, em data de cinco de maio de mil novecentos e sessenta e nove, o LOTEAMENTO referente ao imóvel denominado "Vila Marcelo", situado no bairro do Itaim, contendo a área total de setenta mil e cem metros quadrados, no vigésimo nono subdistrito - Santo Amaro, de propriedade de EDUARDO DE ARAUJO e sua mulher MARCILIA ZILLIG DE ARAUJO, tudo nos termos da Lei número --- CINQUENTA E OITO, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, regulamentada pelo Decreto número três mil e setenta e nove, de quinze de setembro de mil novecentos e trinta e oito. --- O referido é verdade e dá fé. São Paulo, dois de julho de mil novecentos e oitenta e um. - Eu, João Rodrigues de Souza Netto, (João Rodrigues de Souza Netto), escrevente habilitado a datilografei. ---

Ante c. Zandoná
ANTE CILENE ZANDONÁ, Escriv. Autoriz.

11.º CARTÓRIO

EMOLUM.	Cr\$ 200,00
DO ESTADO	Cr\$ 40,00
APOST.	Cr\$ 30,00
TOTAL	Cr\$ 270,00

Renda do Estado e contrib. da
Previdência recolhidas pela Guia
N.º 128

Folha N.º 49 - ao proc
N.º 830 de 1982
O funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 504 do proc.
N.º 830 de 1976
O funcionário

Folha de informação n.º 87

n.º 1976.0.138.695-5 em 6/10/77 (a)

Nilda Carreira
aj. 500.221 - 0.2.6.111
Incl. Expediente - Port. 1

Port. 1

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Reportamo-nos em primeiro lugar à nossa manifestação de fls. 37/8.

Acrescentamos que, encaminhado o presente a Parzolo/Resolo foi nos oferecida a planta AI-16/5072/82 (fls. 55) que enclon de loteamento "Vila Marcelo", inscrito sob nº 533 na 11ª Circunscrição Imobiliária (fls. 50), que abrange tão somente um trecho da Estrada de Servidão que aqui se pretende oficializar.

Enfim, quer-nos parecer que não restam dúvidas sobre o caráter público tão somente do trecho em vermelho às fls. 04, melhor identificado às fls. 08, onde está locada, s.m.i., a referida planta AI.

No linho do que expusemos às fls. 37 "in fine" e fls. 38, com o que concordou Parzolo às fls. 56, somente o tal trecho de acesso ao loteamento "Vila Marcelo" é que poderá ser considerado oficial. Acrescentamos agora, o propósito, que tal trecho foi efetivamente destinado como público pelo loteador a partir da aprovação do loteamento através do alvará 33.225 de 06.03.1967 - processo nº 2233166 (fls. 54).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 51 # do proc
No 830 de 1996
O funcionário

Folha de informação nº

88

1996.0.128.635-5

6 10 77

Alta

(a)

Quanto ao trecho maior da via, já que não foi o mesmo

objeto de loteamento aprovado ou regularizado e se encontra em zona rural do Município e em zona de proteção de mananciais (fls. 57), quer-nos parecer inviável a sua oficialização mesmo porque provável encontrar-se em área particular, cabendo se assim entender V.Sa., uma vistoria no local por Patr. A para apurar-se o estado da área e uma consulta ao INCRA para obtenção do nome do seu titular, proprietário e de seu título.

A apreciação.

São Paulo, 2 de Outubro de 1997.

In Luiz Romeiro Carneiro

MI, RUI MANZ
VIMARCEL

Luiz Romeiro Carneiro
Diretor de Suprimentos e Pol. II
P.L. 610.118.8 GO - CAB. 472.11.30

Jr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 52# do proc.
No 830 de 1996
Funcionário

Folha de informação nº

89

d nº 1996.0.138.695-5 em 06/10/97 (a)

PATR 4

Sra. Diretora de Diálogo

Rogo realizar visita na Estrada de Servidão de que trata o presente, assinalada em verde as fs 04, informando:

1- tal estrada dispõe de melhoramentos?

2- tal estrada faz frente para alguma(s) propriedade(s) particulares) ou com alguma propriedade? Serve de acesso para propriedade única?

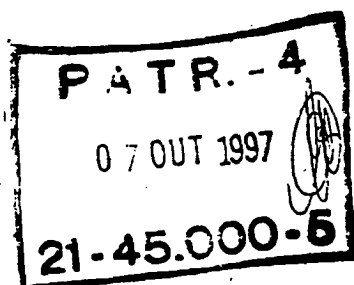
3- a área lindera à estrada aparece retalhada?

4- que tipo de construções, se porventura existirem, margeiam tal estrada?

Sl. 06.10.97

Maria Carmeiro Carneiro

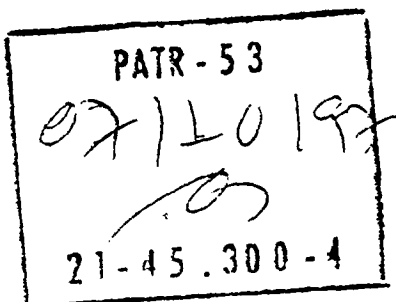
M. Lúcia Carmeiro Carneiro
Mesa de Subprocuradoria
613.713.800-1



De ordem do(a) Sr(a) Diretor(a) de Divisão.
Solicitamos atender.

07/10/97

Maria do Carmo
Diretora de Divisão



Patr. 9031
Sr(a) FRANCISCO
Solicitando atender
07/10/97

EDUARDO DE AGUIAR DIAS
O. A. G. I. - Patr. 403
REG. 646.057.7.00

Patr 403 de chefe

Para atender ao presente em atenção ao solicitado pela Patr 01
informo:

1. O terreno situado no endereço em vermelho no p. 04 é afetado.
 2. O terreno de 6.000 m², é um terreno batido, com aproximadamente 08 metros de largura. Faz frente para algumas casas simples em alvenaria, do estilo de construções de favela, de pessoas de baixa renda. Faz frente para áreas pertencentes a outros. São de acesso a várias propriedades e extremamente.
 3. A área de terreno aparece na tabela.
 4. Casas simples e ruas margeiam o terreno.
- Vide F. 04.

27/10/97

Juntado nesta data, documento e folha de informação.

rubricado S. sob nº 90

Em 27/10/97

(a)

54994
F. 04

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PUBLIQUE-SE EM

16/12

10

 Folha N.º 54 do proc.
 N.º 830 de 1996
 O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR
 16-1635/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 830/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa denominar Rua Fernando da Cruz Alves o logradouro público, conhecido como Caminho da Servidão, com ponto inicial na Avenida Teotônio Vilela, km 31,5, Casa Grande, AR/SC.

Segundo informações do Executivo, não restam dúvidas quanto ao caráter público tão-somente de um trecho da Estrada de Servidão que se visa denominar, assinalado em vermelho na planta de fl. 47. Quanto ao trecho maior da via afirma o Executivo "parecer inviável a sua oficialização, mesmo porque provável encontrar-se em área particular" (fls. 50/51).

Dessa forma, possível a denominação de parte do logradouro mencionado, pode o projeto prosperar, mediante a apresentação de um substitutivo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI e art. 70, XI e parágrafo único, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e às considerações acima, apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 830/96.

Denomina Avenida Fernando da Cruz Alves logradouro público inominado no Distrito de Parelheiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público inominado, trecho do logradouro conhecido por Estrada de Servidão, com início na Estrada de Parelheiros e término na confluência da Estrada de Servidão com a Rua Amado Benedito Vilas Boas, no Distrito de Parelheiros.

 17 - RELCOM
 17-0831/1997



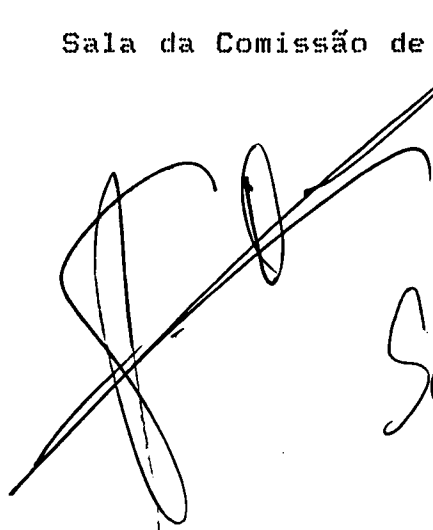
Folha No 55 do proc.
No 830 de 1936
O funcionário

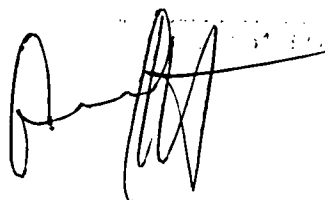
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/12/36.


Sali Lubi



A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 15/12/92

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130

Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19/12/92 as 18:30 h



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13

3, 98

PRESIDENTE



Folha n.º 56 do proc.
N.º 830 de 1996
O funcionário

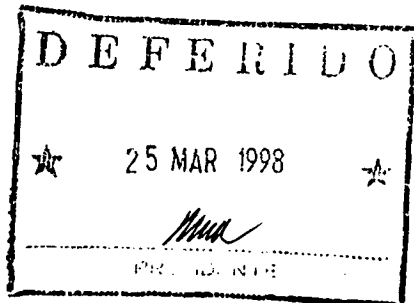
Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS

13-0434/1998

REQUERIMENTO "P"

32A



CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, com apresentação de substitutivo para adaptá-lo à melhor técnica legislativa;

CONSIDERANDO que, anteriormente; tinha sido dado parecer pela ilegalidade da propositura, publicado do Diário Oficial do Município de 21 de novembro de 1997, página 51, coluna 1;

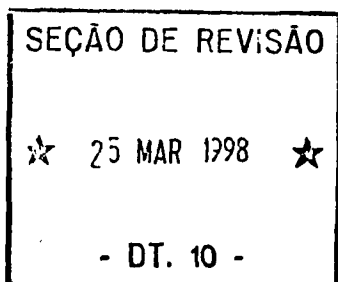
CONSIDERANDO que não houve retificação do parecer publicado e nem consta no novo parecer pela legalidade qualquer anulação do parecer anterior;

REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre o Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 23 de março de 1998

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



A Com: de Pol. Urbana

26/03/98

Breno Candelman

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Ch. Subst.
A. T. M.

À Douta Comissão de Constituição
e Justiça.

Em 30 de março de 1998.



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/98 às 16:00 hs.

Ad. H. C. 100/100

Milton Leite

Data de Rec.

Data de Comp.

Em 16 de

04

98

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Junta. Data de Rec. 16/4/98. 120

13/hs n.º 57, 16/4/98. M



PUBLIQUE-SE EM

14/14/98

Folha n.º 57 do proc.
M.º 830 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0477/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0830/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa denominar Rua Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão, com ponto inicial na Avenida Teotônio Vilela, Km 31,5, Casa Grande, AR/SC.

Esta Comissão exarou parecer pela legalidade da propositura, com a apresentação de substitutivo, às fls. 54/55.

Retorna agora o projeto, para nova apreciação, tendo em vista o requerimento de fl. 56, do Vereador Aurélio Nomura.

Alega-se no requerimento a emissão de dois pareceres pela Comissão de Justiça sem que um deles tenha sido anulado. Ocorre que, no dia da publicação do parecer nº 1388/97 (fls. 44 e 44 vs.), chegaram à Comissão informações complementares do Executivo, alterando a conclusão sobre a matéria, o que resultou na emissão do parecer de fl. 54.

Tal sistemática está amparada no art. 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal. De fato, se o dispositivo permite o retorno de uma propositura a uma Comissão, para nova manifestação, mediante deliberação do Plenário, por óbvio não impede que uma mesma Comissão altere seu entendimento, em função de novos dados juntados ao projeto, enquanto o projeto nela ainda está tramitando. Claro está, portanto, que o segundo parecer suplanta o inicial.

Entretanto visando espantar qualquer dúvida, esclarecemos que fica retificado o parecer nº 1388/97 (fl. 44) e ratificado o parecer nº 1635/97 (fls. 54/55), bem como a sua conclusão.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0250/1998

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/04/98

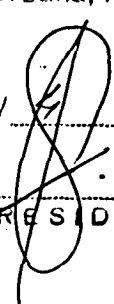

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/2/98 as 18:30 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR ANTONIO SOULART
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22 / 4 / 98

PRESIDENTE



Folha n.º 58	do proc.
N.º 830	de 1936
O funcionário	D

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 24/3/98.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0686/1998

Folha n.º 59 do proc.
N.º 830 de 1996
O funcionário

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
N.º 830/96**

Objetiva o presente PL n.º 830/96, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, denominar Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público conhecido como Caminho da Servidão com início na Avenida Teotônio Vilela, km 31,5, Casa Grande - AR/CS.

A avenida a ser denominada localiza-se em zona rural do município e em zona de proteção de manancial.

Ha uma dúvida que não ficou devidamente esclarecida, se o Caminho da Servidão é bem público ou particular, e para resolver este impasse a Comissão de Constituição e Justiça achou possível a denominação apenas da parte do logradouro que pode ser denominada, e, assim, apresentou um substitutivo.

Conforme já observado no parecer desta Comissão, o que endossamos, a parte que pode ser denominada atende todas as normas urbanísticas que regem a denominação de logradouros públicos. Ela também elaborou um substitutivo para adaptar o projeto às considerações expostas pelo Executivo em resposta a pedido de informações.

Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos, é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** à Propositura e em particular ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 6/5/98

Aurélio Nomura
Presidente

Antonio Goulart

Relator

17 - RELCOM
17-3073/1998

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10333

con: 1075, digi and have Qe d,

12 / 15 / 1988

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. Paulo, 11 de Maio de 1998. 11 de 11 de 1998
folhas de nº 60 18/06/98 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -
16-0944/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 830/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a presente propositura tem por objetivo dar o nome de Fernando da Cruz Alves a logradouro público conhecido como Caminho da Servidão, com início na Estrada de Parelheiros e término na confluência da Estrada de Servidão com a Rua Amado Benedito Vilas Boas, no Distrito de Parelheiros.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a douta Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, mas apresentando substitutivo, que teve por finalidade adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa às considerações do órgão técnico consultado (fls. 54/55). Por sua vez, a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve ser aprovada por esta Casa, mormente por tratar-se de homenagear uma pessoa simples, humilde e trabalhadora, que sempre batalhou pelas melhorias em seu bairro, conseguindo, já na década de 50, levar a energia elétrica até lá. Além disso, por inúmeras vezes, fez de seu carro própria uma ambulância para os moradores mais humildes da região. Assim, a homenagem é justa e o projeto meritório e do interesse público.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/6/98.

junho de 1998.

Presidente

Relator

Ana Maria Soares

17 - RELCOM
17-6139/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 18/06/98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24/6/98 as 15:30h.

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/06/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 61 e folha de informação nº 301 06 98

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 61 do proc.
n.º 830 de 19 96
o funcionário *La*

ISACEL P. S. HAYASHIRO
Ass. Adm. 608/96

1041/98
PARECER

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 830/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa denominar Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público inominado, trecho do logradouro conhecido por Estrada de Servidão, com início na Estrada de Parelheiros e término na confluência da Estrada de Servidão com a Rua Amado Benedito Vilas Boas, no Distrito de Parelheiros.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, posicionou-se favoravelmente, apresentando substitutivo visando adaptar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa e às considerações apresentadas no citado parecer, mormente no que tange ao fato de ser possível a denominação de apenas parte do logradouro mencionado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/98.

Presidente - *RS*

Relator

17 - RELCOM
17-2243/1998

Publicação da Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 54/55, 57, 59, 60, 61)
publicados no D.O.M. de 02/07/98,
página(s) 50/51, coluna 3ª/1ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.L.
Conferido: La

A Leg. 3
Em, 02/07/98

La
ISABEL P. S. HANASHIRO
Min. Adm. Coord. III

RECEBIDO EM LEG. 3
02/7/98
15:35

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de Lei.

12/08/98

de
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme Solicitação de V.Sª.

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

12/08/98

SEGUE 1 juntado 1, neste data,
documento 1 a 1 papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 no 62466
Em 28/08/98



Folha n.º 62	do proc.
n.º 830	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

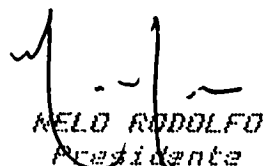
São Paulo, 14 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0749/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, denominando Avenida Fernando da Cruz Alves logradouro público inominado no Distrito de Parelheiros.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ldjs.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0749/1998

Folha n.º 63 do proc.
n.º 831 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 54/55 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 830/96). (Ver. Edivaldo Estima). Denomina Avenida Fernando da Cruz Alves logradouro público inominado no Distrito de Parelheiros. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público inominado, trecho do logradouro conhecido por Estrada de Servidão, com início na Estrada de Parelheiros e término na confluência da Estrada de Servidão com a Rua Amado Benedito Vilas Boas, no Distrito de Parelheiros. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção, padrão "QPA-13-D" a Conferi. São Paulo, 12 de agosto de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS. Visto, LEILA XAVIER MACHADO

Substituto
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

idjs.

M-1-~ 9 Mm



Folha n.º 64	do proc.
n.º 830	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.702 DE 27 DE agosto DE 1998.

Denomina Avenida Fernando da Cruz Alves logradouro público inominado no Distrito de Parelheiros.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Avenida Fernando da Cruz Alves o logradouro público inominado, trecho do logradouro conhecido por Estrada de Servidão, com início na Estrada de Parelheiros e término na confluência da Estrada de Servidão com a Rua Amado Benedito Vilas Boas, no Distrito de Parelheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 1998.

O Presidente,



MEMORANDO

Folha n.º	65	de p.º
n.º	830	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 749/98 , de
14/08/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 830/96 ,
de autoria do Ver. Edivaldo Estima. (Art. 84, I, do R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:

18/08/98

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 830

de 19 96, 28 08 98

(a)

LEI Nº 12.702, 27 DE AGOSTO DE 1998
(Projeto de Lei nº 830/96,
do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

*Denomina Avenida Fernando da Cruz
Alves logradouro público inominado no
Distrito de Parelheiros.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Avenida Fernando da Cruz Alves o
logradouro público inominado, trecho do logradouro conhecido
por Estrada de Servidão, com início na Estrada de Parelheiros e
término na confluência da Estrada de Servidão com a Rua
Amado Benedito Vilas Boas, no Distrito de Parelheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei,
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de
agosto de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da
Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de
agosto de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo
Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 08 / 19 98

pagina 01 coluna 2ª

Conferido: L

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

28/08/98

JS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>15/4/97</u>
Arquivado novamente em	<u>04/9/98</u>
Cl. # <u>664</u>	Fls. ° O Func° <u><i>[assinatura]</i></u>

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT, P1

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)